

## POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

### 1. OBJETIVO

1.1. A presente Política para Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses (“Política”) tem por objetivo fornecer orientações à conduta dos colaboradores e Administradores da SMR Participações e Investimentos S/A (“Companhia”) e de suas Controladas, de forma a zelar para que todas as Transações com Partes Relacionadas (conforme definidas nesta Política) e outras situações que envolvam potenciais Conflitos de Interesses sejam realizadas (i) de acordo com os interesses da Companhia; (ii) em condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório adequado e; (iii) de forma transparente aos acionistas e ao mercado em geral.

### 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange e regulamenta: (i) os procedimentos para identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como uma Transação com Partes Relacionadas; (ii) os critérios que devem ser observados para a realização de uma Transação com Partes Relacionadas; (iii) os procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e; (iv) as instâncias de aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas.

As sociedades controladas pela Companhia que não tenham política própria devem seguir os termos desta Política, observadas as suas respectivas estruturas de gestão, governança, Acordos de Acionistas e Estatutos Sociais.

A presente Política tem como base e deve ser interpretada de acordo com a Lei das S.A., as normas contábeis aplicáveis e outras regras internas aprovadas pela Companhia e seu Estatuto Social.

### 3. DEFINIÇÕES

**Administradores:** Significa os membros da Diretoria Estatutária e membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Companhia:** Significa a SMR Participações e Investimentos S/A ou Plurix.

**Comitê de Ética:** Significa o órgão consultivo e deliberativo responsável pelas ações que visem assegurar a observância do Código de Conduta e Ética da Plurix e suas controladas.

**Conselho de Administração:** Significa o Conselho de Administração da Companhia.

**Condições de Mercado:** Significa aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas).

**Conflito de Interesses:** É toda e qualquer situação que representa um confronto entre interesses pessoais e/ou interesses de terceiros, inclusive empresas e acionistas, dos tomadores de decisão e os interesses da Companhia que possa, de forma concreta, potencial ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do tomador de decisão em questão em prejuízo dos interesses da Companhia e/ou de suas controladas.

**Controle:** Significa a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem de modo permanente a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral, e o poder, de fato ou de direito, de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade, incluindo nesse significado as terminologias correspondentes “Controlador”, “Controlada por” ou “Sob Controle Comum”.

**Diretoria:** Significa a diretoria estatutária da Companhia.

**Estatuto Social:** Significa o estatuto social da Companhia.

**Influência Significativa:** Significa o poder de participar das decisões financeiras e operacionais de uma entidade, sem caracterizar Controle sobre essas entidades. Tal influência pode ocorrer formal ou informalmente, por meio de vínculos societários (como participação acionária, disposições estatutárias e acordos de acionistas), contratuais, familiares ou mesmo pessoais.

**Lei das S.A.:** Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**Membros Próximos da Família:** Significa aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela Pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- a. cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro(a) da Pessoa;
- b. os filhos, dependentes, netos, pais, avós, irmãos e sobrinhos da Pessoa e;
- c. os filhos, dependentes, netos, pais, avós, irmãos e sobrinhos de seu cônjuge ou companheiro(a).

**Parte Relacionada:** Para fins desta Política é considerada uma “Parte Relacionada” qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer outra entidade que está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir:

- (a) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com a Companhia se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou
  - (iii) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua Controladora.
- (b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
- (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
  - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia;
  - (iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
  - (iv) a entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
  - (v) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
  - (vi) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou é membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade); ou

**Pessoa:** significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

**Pessoal Chave da Administração:** Significa as pessoas que exerçam atividades deliberativas e tenham autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

**Transação com Parte Relacionada:** Significa a transferência de recursos, prestação de serviços, assunção ou cumprimento de obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente da cobrança de preço ou contraprestação pecuniária.

## 4. REGRAS

### 4.1. Respeito às normas legais e éticas

A Companhia poderá realizar operações com Partes Relacionadas desde que contratadas em Condições de Mercado, ou seja, que tenham sido observadas, durante a negociação e formalização da transação, os preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, aplicando-se os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes. É condição precedente também que as operações sejam

contratadas sempre pautadas pelo respeito às normas legais e éticas adotadas pela Companhia, conforme descrito no Código de Ética e Conduta da Companhia.

Quando identificado potencial Conflito de Interesses na celebração de uma Transação com Partes Relacionadas, a Pessoa envolvida no processo decisório deverá alegar-se impedida e abster-se de participar de uma determinada negociação, de forma a garantir o exclusivo interesse da Companhia.

## **4.2. Identificação de Transações com Partes Relacionadas**

É responsabilidade dos Administradores e Colaboradores indicarem uma Transação com Parte Relacionada sempre que tiverem conhecimento ao Departamento Jurídico e/ou ao Comitê de Ética da Companhia.

Adicionalmente, cada Pessoa Chave da Administração da Companhia deverá preencher, no momento de sua nomeação, um questionário criado para coletar informações sobre as Partes Relacionadas a ele, de acordo com as definições contidas nesta Política. Anualmente e na oportunidade de ingresso de um novo Administrador, o Departamento Jurídico encaminhará aos Administradores da Companhia e de suas controladas, o “Questionário para Identificação de Partes Relacionadas”, integrante à presente Política na forma do Anexo I, para preenchimento, identificação das pessoas vinculadas e assinatura, de modo que a Companhia possa cumprir com as obrigações aqui previstas. Qualquer alteração nas informações prestadas deverá ser imediatamente comunicada pelos Administradores ao Departamento Jurídico.

Cada um dos Administradores deverá, ainda, informar ao Departamento Jurídico e/ou ao Comitê de Ética qualquer operação do seu conhecimento que possa ser qualificada como uma Transação com Partes Relacionadas. Cada um desses indivíduos também será responsável por obter as informações relevantes dos familiares próximos e atualizar as informações relevantes periodicamente.

O Comitê de Ética deverá, prontamente, compartilhar com o Departamento Jurídico qualquer operação que possa ser qualificada como uma Transação com Partes Relacionadas da qual tome conhecimento.

O Departamento Jurídico da Companhia completará anualmente um questionário informando sobre suas Partes Relacionadas e sobre quaisquer transações ou potenciais transações entre estas e a Companhia de que tenha ciência. Com base neste questionário, o Departamento Jurídico manterá uma relação com a identificação das Partes Relacionadas da Companhia, que deverá ser consultada previamente à conclusão de qualquer transação pelos respectivos departamentos responsáveis pela conclusão da transação, para verificar se esta deverá ser caracterizada como uma Transação com Parte Relacionada.

### 4.3. Análise e alçadas de aprovação

Cabe ao Departamento Jurídico analisar os contratos a serem celebrados entre Partes Relacionadas e verificar se estão em conformidade com esta Política, possibilitando ao Conselho de Administração a deliberação sobre sua aprovação.

Caso o Conselho de Administração aprove a celebração da transação, o Departamento Jurídico e/ou o Comitê de Ética informarão tal decisão para a respectiva diretoria responsável pela contratação.

As Transações com Partes Relacionadas devem (a) estar de acordo com o estabelecido nesta Política e em consonância com as demais práticas utilizadas pela Companhia e diretrizes mencionadas no Código de Conduta e Ética e Estatuto Social da Companhia; e (b) ser celebradas em instrumento escrito mencionando seus principais termos e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características, também deverá constar expressamente a possibilidade de denúncia, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não-relacionadas.

A aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas, conforme definido nesta Política, não implicará na aprovação automática de transações correlatas, as quais deverão ser submetidas a novo rito de aprovação.

### 4.4. Critérios para aprovação de Transações com Parte Relacionadas

Deverão ser considerados os seguintes critérios e informações no âmbito do processo de aprovação de Transação com Partes Relacionadas:

- (i) A existência de razões claras que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) Se a transação é conduzida em termos pelo menos tão favoráveis para a Companhia quanto aqueles geralmente encontrados no mercado ou aqueles oferecidos por terceiros não relacionados à Companhia em circunstâncias similares;
- (iii) Os resultados de avaliações feitas ou opiniões emitidas por uma empresa especializada e independente, quando disponíveis;
- (iv) Se foi realizado um processo competitivo para a contratação em questão e qual foi o resultado desse processo; e
- (v) A conformidade com os princípios e regras estabelecidos nesta Política.

### 4.5. Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração da Companhia, na forma estipulada nesta Política: (i) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a contratação de transações de qualquer natureza, entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e Partes

Relacionadas, e/ou qualquer situação envolvendo potencial conflito de interesses; (ii) analisar as contratações identificadas que não estejam alinhadas a esta Política; e (iii) orientar a Diretoria da Companhia nos casos e procedimentos omissos e relacionados a esta Política.

#### **4.6. Transações com Partes Relacionadas que não tenham sido submetidas aos procedimentos desta Política**

Se chegar ao conhecimento dos Administradores ou colaboradores alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política, o Departamento Jurídico deverá ser acionado para analisar a transação e enviá-la ao Conselho de Administração para deliberação quanto ao encaminhamento a ser conferido ao caso concreto.

#### **4.7. Vedações**

É vedada a celebração, pela Companhia, de Transações com Partes Relacionadas que:

- (i) não sejam realizadas em Condições de Mercado;
- (ii) não tenham observado as diretrizes constantes desta Política;
- (iii) representem formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários da Companhia que possam lhe colocar em situação de potencial Conflito de Interesses com a Companhia, seus acionistas ou seus administradores;
- (iv) com Partes Relacionadas que não estejam exercendo atividades comumente exercidas por elas e;
- (v) trate-se de operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia e/ou de suas controladas;
- (vi) trate-se de concessão direta de empréstimos a pessoas físicas, prestação de fiança, garantia ou adiantamentos aos acionistas controladores, Administradores da Companhia e demais Partes Relacionadas conforme definidas nesta Política, incluindo membros de comitês estatutários ou não da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos Membros Próximos da Família.

## **5. CONFLITOS DE INTERESSES**

### **5.1. Definição**

Para fins desta Política, considera-se “**Conflito de Interesses**” toda e qualquer situação que representa um confronto entre interesses pessoais e/ou interesses de terceiros, inclusive empresas e acionistas, dos tomadores de decisão e os interesses da Companhia que possa, de forma concreta, potencial ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do tomador de decisão em questão em prejuízo dos interesses da Companhia e/ou de suas controladas.

Significa também o evento ou a circunstância em que uma Parte Relacionada encontrar-se envolvida em determinado processo decisório, negócio ou potencial transação, em que ela tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo e, assim, assegurar um benefício para si ou para algum familiar próximo, prejudicando o melhor interesse da Companhia e/ou de suas controladas.

## **5.2. Situações de Conflitos de Interesses**

O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório no qual tenha o poder de influenciar determinado resultado, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido. Dessa forma, há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação a matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses particulares distintos daqueles da Companhia. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

## **5.3. Regras Gerais**

Quando identificado potencial Conflito de Interesses, a pessoa envolvida no processo decisório deverá alegar-se impedida e abster-se de participar de uma determinada negociação, de forma a garantir o exclusivo interesse da Companhia.

Além disso, os Administradores em posição de Conflito de Interesses deverão se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre a matéria.

A manifestação da situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da respectiva reunião na qual o assunto for apreciado.

A ausência intencional de manifestação voluntária de um Administrador será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao conhecimento do Departamento Jurídico e ao Conselho de Administração da Companhia.

Caso uma pessoa envolvida no processo decisório relativo a uma situação de Conflito de Interesses não se manifeste oportunamente, qualquer outra pessoa envolvida no processo decisório relativo à aprovação da respectiva transação, que tenha ciência do fato, deverá reportar essa questão à mesa da referida reunião.

Ao desempenhar suas atividades diárias de trabalho, os colaboradores devem tomar decisões no melhor interesse da Companhia, independentemente de qualquer influência externa. A Companhia busca promover um ambiente de trabalho propício para que o colaborador seja capaz de exercer suas funções em benefício da Companhia sem ser impactado por Conflito de Interesses.

O colaborador não deve agir de maneira divergente aos objetivos e interesses da Companhia, nem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança dos clientes, fornecedores, terceiros ou demais colaboradores na integridade e nos valores da Companhia.

Todos os colaboradores deverão observar a potencial configuração de um Conflito de Interesse na condução de suas atividades, sejam elas relacionadas com a Companhia ou com terceiros.

É necessário que os colaboradores façam contato com o Departamento Jurídico e/ou Comitê de Ética nas seguintes situações: (a) no caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem Conflito de Interesses, bem como qualquer dúvida sobre a aplicação desta Política em um caso concreto; e; (b) para encaminhamento do formulário contido no Anexo I, caso o colaborador se encontre em uma situação de potencial Conflito de Interesse, por força dos termos do Código de Ética e Conduta da Companhia e da presente Política.

Por outro lado, havendo suspeita de situação de Conflito de Interesses envolvendo outro colaborador em detrimento dos interesses da Companhia, solicita-se que o Departamento Jurídico e/ou Comitê de Ética da Companhia seja informado.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política tem validade por tempo indeterminado, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Compete ao Conselho de Administração aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões, que devem ocorrer sempre que se fizer necessário e analisar eventuais omissões ou exceções à Política.

Fica estabelecido o Canal de Denúncia da Companhia para o recebimento formal de denúncias que envolvam a presente Política, através:

- Do telefone - 0800 300 4722
- Da internet (web) – [www.canaldeetica.com.br/plurix](http://www.canaldeetica.com.br/plurix)

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes da Companhia.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

\* \* \*

### APROVAÇÃO

Responsável	Data
Ines Bellini - Diretora Jurídica e Compliance - Elaboração	04/09/24
Alexandre Lugão – Gerente de Auditoria Interna, Compliance e Investigações – Value Creation - Revisão	17/09/24
Jorge Façal Filho – Diretor Presidente - Revisão	22/09/24
Vera Bermudo - Diretora Financeira – Revisão	30/09/24
Conselho de Administração - Aprovação	05/11/24

## ANEXO I

### Questionário para Identificação de Partes Relacionadas

O Questionário a seguir objetiva arrolar todas as pessoas físicas e jurídicas a elas vinculadas, com o objetivo de determinar as Partes Relacionadas com a Companhia e/ou suas controladas. Para seu correto preenchimento, solicita-se especial atenção aos conceitos abaixo, elaborados de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e normas contábeis.

	Nome	CPF
Administrador(a)/Controlador(a)		
Cônjuge ou Companheiro(a)		
Ex-Cônjuge (somente deve ser informado se for separado judicialmente)		

#### PESSOA(S) VINCULADAS AO ADMINISTRADOR/CONTROLADOR

São consideradas pessoas vinculadas, além do cônjuge ou companheiro(a):

- os filhos, dependentes, netos, pais, avós, irmãos e sobrinhos do Administrador e;
- os filhos, dependentes, netos, pais, avós, irmãos e sobrinhos de seu cônjuge ou companheiro(a).

Nome da(s) pessoa(s) vinculada(s)	Grau de parentesco	CPF

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

#### SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO(À) ADMINISTRADOR(A)/ CONTROLADOR(A)OU À(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)

Relacionar as entidades ou sociedades quando observadas as condições abaixo:

- a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por controlador(a), administrador(a) ou pessoas vinculadas à Companhia e/ou suas controladas;
- uma pessoa que detém o controle pleno ou compartilhado da Companhia e/ou suas controladas tem influência significativa sobre a entidade ou é membro pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

Nome da(s) pessoa(s) vinculada(s)	Nome da(s) sociedade(s) ou entidade(s)	CNPJ	Vínculo com a(s) sociedade(s) ou entidade(s)

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**VOCÊ TEM CONHECIMENTO DE ALGUMA TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA DA COMPANHIA E/OU SUAS CONTROLADAS? SE SIM, FAVOR DESCREVER DETALHADAMENTE ABAIXO:**

## ANEXO II - Formulário para Declaração de Conflitos de Interesses

Nome:	
Cargo:	Departamento:

### A. Declaração sobre Familiares:

1. Algum de seu(s) familiar(es) é agente público?  
Sim  Não
2. Algum de seu(s) familiar(es) é colaborador da Companhia ou de empresa do mesmo grupo da Companhia?  
Sim  Não
3. Algum de seu(s) familiar(es) é colaborador de empresa do mesmo ramo da Companhia ou que de alguma forma possa ser considerada concorrente da Companhia?  
Sim  Não
4. Algum de seu(s) familiar(es) é colaborador ou possui participação societária em empresa(s) com negócios ou contratos firmados com a Companhia (parceiros, terceiros, representantes, subcontratados, subempreiteiro, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral), ou que potencialmente possam vir a ser firmados, ou com empresa(s) do mesmo grupo da Companhia?  
Sim  Não
5. Algum de seu(s) familiar(es) exercem a função de conselheiro, diretor ou gerente nas empresas mencionadas na pergunta anterior?  
Sim  Não
6. Caso tenha respondido de forma positiva quaisquer das perguntas acima, favor detalhar abaixo.  
Resposta: \_\_\_\_\_

### B. Situações de Potencial Conflito de Interesses

1. O colaborador possui participação societária em empresa(s) com negócios ou contratos firmados com a Companhia (parceiros, terceiros, representantes, subcontratados, subempreiteiro, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral), ou que potencialmente possam vir a ser firmados, ou com empresa(s) do mesmo grupo da Companhia?  
Sim  Não
2. Há alguma outra situação que configure um potencial Conflito de Interesses?  
Sim  Não
3. Caso tenha respondido de forma positiva alguma das perguntas acima, favor detalhar abaixo  
Resposta: \_\_\_\_\_

Local (cidade e estado)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: